LEI Nº 5.252, DE 01 DE ABRIL DE 2014

"Excepciona desdobros em condições e prazos que menciona."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, será permitido o desdobro do imóvel abaixo discriminado, desde que resulte em lote nas condições que especifica:

I - Rua Polônia nº 195, e rua Israel.
Inscrição cadastral - 017.011.032.000
Área mínima - 150 m^2
Testada Mínima - 8,00 metros

Artigo 2º - Fica permitido o desmembramento de lotes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dos imóveis abaixo discriminados, desde que resultem lotes nas condições que especifica:

I - Rua Artur Bernardes - Vila Izaura.
Inscrição Cadastral: 016.004.014
Área Mínima - 150,00 m^2
Testada mínima - 5,00 metros

II - Rua Lázaro Xavier da Silva
Inscrição Cadastral: 012.007.080 - 012.007.081.
Área Mínima - 176,00 m^2
Testada mínima - 7,50 metros

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 01 de abril de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS